

TECNOLOGIA, DIREITO E INOVAÇÃO – INDEXAÇÃO À AGENDA 2030 NO SISTEMA DE JUSTIÇA: A JURISPRUDÊNCIA COMO MATERIAL EMPÍRICO DA PESQUISA JURÍDICA

José Antônio Peres Gediel¹

Maria Tereza Uille Gomes²

Maria Fernanda Battaglin Loureiro³

Ana Paula Bittencourt Okamoto⁴

Maria Garcia⁵

Como citar este trabalho / How to cite this work (informe a data atual de acesso / inform the current date of access):

GEDIEL, José Antônio Peres; UILLE GOMES, Maria Tereza; LOUREIRO, Maria Fernanda Battaglin; OKAMOTO, Ana Paula Bittencourt; GARCIA, Maria. Tecnologia, direito e inovação – indexação à Agenda 2030 no Sistema de Justiça: a jurisprudência como material empírico da pesquisa jurídica. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 67, n. 3, p. 167-197, set./dez. 2022. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/87179>. Acesso em: 31 ago. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v67i3.90281>.

INTRODUÇÃO

Trata-se, este trabalho, de relatório parcial de pesquisa desenvolvido no estágio pós-doutoral da doutora Maria Tereza Uille Gomes, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR), sob a supervisão do professor doutor José Antônio Peres Gediel, com a participação das pesquisadoras do Núcleo de Pesquisa Direito, Biotecnologia e Sociedade (BIOTEC/UFPR)⁶ do PPGD/UFPR, Maria Fernanda Battaglin Loureiro e Ana Paula Bittencourt Okamoto. O trabalho contou com a cooperação de estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação em direito da Universidade Positivo (UP)⁷, inclusive da coautora deste relatório, mestranda Maria Garcia.

O relatório é produto da primeira fase dos trabalhos estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica nº 21/2021 celebrado entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade Federal do

¹ Professor titular de Direito na Universidade Federal do Paraná.

² Pós-doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Procuradora de Justiça no Estado do Paraná. Professora no Mestrado em Direito da Universidade Positivo.

³ Pesquisadora no Grupo Direito, Biotecnologia e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Doutoranda em Direito das Relações Sociais no PPGD/UFPR.

⁴ Pesquisadora no Grupo Direito, Biotecnologia e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Mestranda em Direito das Relações Sociais no PPGD/UFPR. Bolsista CAPES.

⁵ Mestranda em Direito na Universidade Positivo.

⁶ Estudantes colaboradores no BIOTEC/UFPR: Daniela Martins, Maria Carolina Abrão, Marina Soares Jenisch e Nicole Nunes Cordeiro.

⁷ Estudantes colaboradores na UP: Alif Pietrobelli Azevedo, Anderson Aurelio Vera, Brunna Kirnev Wichoski, Bruno H. R. do Nascimento Morais, Bruno Matheus Rech Rodrigues, Carolina de Paula Carneiro Costa, Emerson Medeiros, Gabriel Medeiros Régnier, Juliana Richa Zanellato, Luisa Moiano, Luan Cordeiro, Miguel Sikora e Yasmin Fernanda Prepichini.

Paraná (UFPR), em dezembro de 2021. Contou com a participação dos servidores da Coordenadoria de Jurisprudência, Secretaria de Gestão de Precedentes, do STF, e com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR.

A pesquisa tem, portanto, desde a sua origem, um caráter interinstitucional e interdisciplinar, com a finalidade de realizar aproximações, descrever a gênese e os possíveis horizontes de uma metodologia inovadora, no Brasil, envolvendo direito e tecnologia, tendo como material empírico decisões do STF tomando como referência para sua classificação os objetivos fixados na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

1 GÊNESE E DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA, TECNOLOGIA, DIREITO E INOVAÇÃO (MTDI) APLICADA AO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

A ideia de desenvolver estudos sobre este tema teve como referência inicial a atuação, em 2008, do Ministério Público do Paraná (MPPR), que resultou no protótipo do Sistema SIM-MP. A tese de doutoramento em sociologia, apresentada pela agora pós-doutoranda Maria Tereza Uille Gomes, sob orientação do Professor Ricardo Costa de Oliveira, intitulada “Políticas Públicas e Ministério Público”⁸ teve, entre os integrantes da banca de defesa, o professor José Antônio Peres Gediel, as professoras Maria Tarcisa Silva Bega e Angela Cassia Costaldello e o professor Luiz Eduardo Motta. Na sua gênese, trouxe a preocupação de indexar as ações institucionais do MPPR a um ponto referencial global e externo, nos seguintes termos:

A presente tese de doutorado teve por objetivo principal produzir uma reflexão teórica acerca da Política Institucional que é adotada pelo Ministério Público a fim de mostrar se e como o Ministério Público, tido como um novo ator no campo das políticas públicas (empoderado pela investidura no cargo por concurso e pela lei) pode tensionar com a “liberdade” ou “discricionariedade” do Administrador Público (empoderado pelo mandato eletivo) e intervir mediante ações afirmativas, no campo das políticas públicas, visando melhorar a qualidade de vida das pessoas, assegurando-lhes o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana, que é base de sustentação dos direitos humanos, e assim contribuir para as metas dos 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas até 2.015 e planejar suas ações para o futuro (UILLE GOMES, 2011, p. 1).

Nessa tese foi formulada, pela primeira vez, a ideia de indexar as ações do MPPR, a um ponto referencial externo à instituição, como forma de mostrar à sociedade, se e como as ações do Ministério Público (MP) poderiam impactar a vida das pessoas, com planejamento e olhos para o futuro. Esse estudo continuou a ser desenvolvido pela Associação Paranaense do Ministério Público

⁸ UILLE GOMES, Maria Tereza. **Políticas Públicas e Ministério Público**. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3m8KUfm>. Acesso em: 1 jul. 2022.

(APMP), com a participação de Maria Tereza Uille Gomes e dos promotores de justiça Márcio Berclaz e Alexey Caruncho.

Na ocasião, a Agenda da ONU que estava em vigor era a Agenda 2015, com 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e foi desenvolvida uma plataforma, do SIM-MP, que pudesse alimentar as ações e indexá-las aos 8 ODM. Contudo, o MP não teve como avançar e compartilhar a alimentação das ações civis públicas no SIM-MP e não foi possível, como se pretendia, alimentar o sistema com os dados e dar transparência, por meio de portal, para consulta pública.

No MPPR, a plataforma SIM-MP, criada pela APMP, acabou se transformando em uma série de iniciativas e ações implementadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (2011-2014). Nessa secretaria, uma quantidade expressiva de ações foi implementada nos departamentos de direitos humanos, sistema penal, consumidor e políticas sobre drogas, sempre indexadas aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, com reconhecimento nacional e premiação internacional.

Em 2016, com o início de vigência da Agenda 2030 da ONU, que sucedeu a Agenda 2015, o Governo do Estado do Paraná alterou de forma pioneira, por meio do Decreto 4.583, de 13 de julho de 2016⁹, o objeto e a composição do Conselho Estadual de Direito Econômico e Social (CEDES), para incluir entre seus objetivos os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

A tese de doutoramento continha as premissas teóricas da metodologia, no plano acadêmico, e não foi implementada por meio do SIM-MP, mas acabou dando suporte a inovação no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, em 2017, com a assunção de Maria Tereza Uille Gomes como conselheira do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), indicada por duas vezes, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Plenário do Senado Federal, após sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e nomeada pela Presidência da República.

2 QUESTÕES GERADORAS DA PESQUISA E METODOLOGIA

A MTDI, que associa a Agenda 2030 a uma nova taxonomia aplicada ao Sistema de Justiça, tem como ponto de partida a classificação dos processos, de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, por meio de iniciativa do Conselho Nacional

⁹ PARANÁ. Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação. **Decreto 4.583**, de 13 de julho de 2016. Diário Oficial Executivo (Poder Executivo Estadual), nº. 9740, 14/07/2016. Disponível em: <https://bit.ly/3yDFegj>. Acesso em: 8 ago. 2022.

de Justiça, a partir de 2018, e atualmente em fase de implementação no STF. É possível formular um problema com a seguinte questão: — Como unir a Inteligência Humana (IH) e a Inteligência Artificial (IA), para criar metodologia empírica, em nível estratégico, que permita aos pesquisadores indexar os processos à Agenda 2030 da ONU e ampliar a análise global dos temas judicializados?

Eis aí uma questão que envolve alta complexidade, precisão de dados estatísticos, visão estrutural e taxonômica dos processos, estrutura organizacional das instituições que integram o Sistema de Justiça, identificação e escolha de algoritmos e, por fim, indexação com objetivos, metas e indicadores da Agenda 2030, que, por sua vez, adota critérios estatísticos globais e comparáveis em 197 países, sob coordenação geral da ONU.

A metodologia da pesquisa, tradicionalmente aplicada ao direito, não dá conta da visão estratégica necessária para, diante de uma gigantesca base de dados no Sistema de Justiça brasileiro – mais de 70 milhões de processos –, classificar os processos com a visão proposta pelos ODS. Retirar da base de dados ações que representam violações estruturais de direitos humanos, com o propósito, não de apontar o “se” – é possível – e sim inovar e responder “como fazer (presente), como vinha sendo feito (passado) e apontar para o potencial de como poderá ser feito (futuro)”.

São questões contempladas na pesquisa:

- i) Como adotar uma agenda de direitos humanos e de desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030, com métricas aplicadas a 197 países, pode servir de paradigma para criar métricas no Sistema de Justiça e, a partir daí, medir a razoável duração dos processos e os impactos com repercussão mais relevantes para a sociedade?
- ii) Como está concentrada a violação de direitos no Brasil, a partir da base de dados do Sistema de Justiça, e como classificar os novos processos a partir da Agenda 2030?
- iii) Como prevenir a judicialização a partir da compreensão dos precedentes e de ações repetitivas?
- iv) Como desjudicializar?
- v) Como agrupar processos da mesma natureza que permitam soluções por meio de processos estruturais?
- vi) Como identificar a escassez de judicialização de temas de alta relevância em direitos humanos para a geração atual e as gerações futuras relacionadas a determinado objetivo de desenvolvimento sustentável e intensificar as discussões nesses novos ramos do direito associado à tecnologia?

Entre os autores que discutem a metodologia da pesquisa jurídica, Edivaldo M. Boaventura¹⁰, professor na Universidade da Bahia (UFBA), dedica a Parte II de seu livro *Metodologia*

¹⁰ BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa**: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2004, p. 67-128.

da Pesquisa ao processo de pesquisa. Boaventura lembra, a respeito de metodologia e fontes de estudo do direito, que para todo trabalho jurídico, seja um *paper*, monografia, dissertação ou tese, merece atenção especial o documento jurídico (NBR 6023:2002, 7.9), que inclui legislação, jurisprudência e doutrina.

Ao abordar, em capítulo próprio, a origem da metodologia estudo de caso, Boaventura relembra os dois principais modos de pensar, ou seja, as duas grandes estruturas de pensamento no direito, o *civil law* e o *common law*, mostrando as características desses dois modos de pensar, as consequências para a formação dos juristas e passa, então, a dar ênfase ao surgimento do método de estudo de caso, como instrumento didático que surgiu na Escola de Direito da Universidade de Harvard (1870), e que, tanto o *civil law* quanto o *common law*, podem ser analisados por meio do estudo de caso¹¹.

Boaventura retoma os estudos de Christopher Columbus Langdell, que, ao se tornar diretor da Faculdade de Direito de Harvard (1870 a 1895), também foi o formulador de um “precioso instrumento pedagógico, o método do caso”¹², introduzindo-o no estudo do direito. O método de caso, destaca Boaventura, representava, no ensino jurídico, considerável efeito prático, empírico e indutivo de pensar e praticar o ensino jurídico.

Os estudos de caso consistem na observação detalhada de um contexto, de uma única fonte documental ou de um indivíduo específico. A diferença entre a metodologia ora proposta (MTDI) e os três tipos de estudos de caso referidos por Boaventura (estudos de caso de organização numa perspectiva histórica, estudos de caso de observação participante, ou história de vida¹³) é que, neste caso, a metodologia para o estudo de caso não é exclusiva do direito, envolve tecnologia, direito e inovação e pressupõe a existência de uma fase prévia de pesquisa em grupo sobre um objeto comum, que precede a pesquisa individual.

Cria-se, com esforço conjunto dos pesquisadores, uma base de dados única, alimentada por estudantes de graduação, especialização, mestrado e doutorado, e acompanhada por professores e servidores públicos, com foco em um mesmo objeto taxonômico a ser descoberto e que permita indexar os processos aos ODS da Agenda 2030 e outros critérios relevantes definidos durante a pesquisa.

O tipo de estudo de caso ora realizado, usando a MTDI, dá-se em nível estratégico da organização do Poder ou instituição e não em nível operacional, e tem como ponto de partida um

¹¹ BOAVENTURA, op. cit., p. 119-124.

¹² BOAVENTURA, op. cit., p. 119.

¹³ BOAVENTURA, op. cit., p. 125.

determinado assunto processual extraído do sistema de gestão das tabelas processuais unificadas. Exige uma fase de pesquisa coletiva sobre o mesmo objeto, no plano estratégico (1ª fase), e que precede a organização para a pesquisa individual mais aprofundada (2ª fase). Essa visão estratégica e coletiva leva ao conhecimento estrutural do perfil do Poder Judiciário, enquanto receptor dos processos em juízo, e de como o Poder organiza e faz a classificação/taxonomia dos processos por ramo do direito, assunto ou classe processual.

É um tipo de pesquisa que exige a prévia coordenação dos pesquisadores e um diálogo permanente com a equipe do STF responsável pela implementação da Agenda 2030. A sincronidade do diálogo leva à criação de novos métodos de classificação e avaliação institucional, para se obter uma visão estratégica do universo que se pretende pesquisar, com a participação efetiva de um grupo de pesquisadores, antes que cada um dê início à pesquisa individual.

É realizada uma investigação para compreender o universo de ações sobre determinado tipo ou assunto, com base na classificação adotada pelo Poder Judiciário e, a partir dessa classificação, é criado um outro padrão de classificação, por ODS da Agenda 2030, para indexar o assunto da pesquisa aos objetivos, metas e indicadores da Agenda, avançando para níveis mais detalhados, para que possibilitem sua utilização para propor metas e indicadores específicos ao Poder Judiciário ou, ainda, para compor as métricas (metas e indicadores) dos ODS para o pós-2030.

3 A AGENDA 2030 DA ONU: DIMENSÕES SOCIOJURÍDICA E POLÍTICA

O estabelecimento, pela ONU, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, vinculados à Agenda 2030, constitui instrumento de incentivo ao debate e à atuação dos 197 países membros signatários, na busca da superação de questões indicadas como prioritárias para o desenvolvimento equilibrado e equânime, em todos esses países. Nessa perspectiva, os Estados devem difundir os objetivos dessa agenda e orientar a atuação dos poderes constituídos e da sociedade civil para alcançá-los.

No ano de 2016, foram estabelecidos os 17 ODS com previsão de serem aplicados até 2030, para incorporar e suceder os oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da Agenda 2015, que tinha como recorte temporal o período de 2000 a 2015.

Os 17 ODS da Agenda 2030 são divididos em Objetivos com Metas e Indicadores Específicos e Globais e mensuráveis para cada objetivo, nos seguintes termos:

- ODS 1 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

- ODS 2 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;
- ODS 3 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- ODS 4 – Garantir educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizado ao longo da vida para todos;
- ODS 5 – Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- ODS 6 – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- ODS 7 – Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e moderna para todos;
- ODS 8 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- ODS 9 – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS 10 – Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles;
- ODS 11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- ODS 12 – Assegurar padrões de consumo e produção sustentáveis;
- ODS 13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- ODS 14 – Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- ODS 15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, bem como deter e reverter a degradação do solo e a perda de biodiversidade;
- ODS 16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- ODS 17 – Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

A Lei 13.971, de 2019¹⁴, que instituiu o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023, conceitua o que são objetivos, metas e indicadores. Os ODS são facilmente indexados aos programas do Plano Plurianual, seja em âmbito federal, estadual ou municipal.

Entende-se por objetivo, nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei 13.971, para a declaração de resultados a serem alcançados que expressa em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade.

Entende-se por meta, nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei 13.971, a declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo.

Entende-se por indicador, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei 13.971, o instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada. Por exemplo, no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 1, que tem por objetivo a erradicação da pobreza, uma das metas, a 1.1, consiste em até 2030 erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia.

O indicador, que é o instrumento gerencial que permite medir se a meta está sendo atingida, calcula, no item 1.1.1, o percentual da população abaixo da linha internacional da pobreza, por sexo, idade, *status* de ocupação e localização geográfica. Para avaliar como está o desempenho da política pública brasileira em relação ao atingimento ou não dessa meta e desse indicador, compete ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como órgão de estatística nacional, buscar e consolidar as informações a partir de bases de dados confiáveis.

Neste caso, a principais bases a serem pesquisadas, são as bases censitárias de levantamento de dados da população (IBGE) e a do Cadastro Único (CadÚnico) hospedada no Ministério da Cidadania, em que são cadastradas as pessoas que possuem necessidades assistenciais. Entende-se por política pública, nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei 13.971/2019, o conjunto de iniciativas do governo organizadas em função de necessidade econômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento.

Assim sendo, para avaliar os programas da política pública da assistência social, que tem por diretrizes demandas da população relacionadas à erradicação da pobreza (ODS 1), a fim de dar visibilidade quantitativa ao número de pessoas pobres, por município, conforme a idade (p. ex., idosos) e gênero (p. ex., mulheres), e saber, com base nos dados do CadÚnico, se estão ou não abaixo

¹⁴ BRASIL. **Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019**. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3Z7638b>. Acesso em: 8 ago. 2022.

da linha da pobreza, é necessário pesquisar e exibir o indicador (instrumento que mede se a meta está sendo atingida para alcançar o objetivo – no caso, ODS 1).

Ao exibir o resultado obtido com o indicador, a meta e o objetivo, será possível, em tese: *a)* identificar como está o desempenho comparativo do Brasil em relação a outros países, quanto à erradicação da pobreza; *b)* identificar, por município, o número de pessoas em extrema pobreza que precisam ser inseridas em programa assistencial (Bolsa Família, BPC idoso, BCP para deficientes). Contudo, ainda, não é possível cruzar esses dados da base do Poder Executivo com os da base de dados do Poder Judiciário, para saber se os beneficiários pobres tiveram acesso à justiça e se foi ou não judicializada ação para pleitear benefício assistencial.

Esse é apenas um de centenas de exemplos que poderiam ser dados, quanto à importância de cruzamento de dados entre diferentes Poderes, para garantia de direitos humanos, com maior velocidade, como ocorreu no CNJ em relação à renda emergencial no período da pandemia e que permitiu a redução, em 40%, da judicialização.

Outro exemplo se refere ao ODS 16 (relacionado a paz, justiça e instituições eficazes). Como se observa na Figura 1, consta, no lado esquerdo do quadro, a meta prevista no ODS 16 da Agenda 2030, e, no lado direito, a correlação com os indicadores do Poder Judiciário, extraídos do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas.

Figura 1 – Indicadores adaptados, para o Poder Judiciário, de metas do ODS 16

Tabela 1 – Indicadores para Metas ODS 16

| META ODS 16 | INDICADOR PODER JUDICIÁRIO |
|--|--|
| 16.1 – Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares | 16.1.1 – N. de procedimentos de homicídios dolosos distribuídos e feminicídios (inquéritos / denúncias / sentenças / acórdãos) |
| | 16.1.2 – N. de procedimentos envolvendo conflitos relevantes |
| | 16.1.3 – N. de procedimentos relacionados aos crimes de violência física / psicológica / sexual |
| 16.2 – Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças | 16.2.1 – N. de procedimentos envolvendo agressões físicas / psicológicas contra crianças / adolescentes por pais ou quem detém os cuidados |
| | 16.2.2 – N. de procedimentos referentes a tráfico humano |
| | 16.2.3 – N. de procedimentos referente aos crimes de violência sexual |
| | 16.4.2 – N. de procedimentos referentes a porte ilegal de armas |
| 16.5 – Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas | 16.5.1 – N. de procedimentos referentes a corrupção passiva e concussão |
| 16.10 – Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais | 16.10.1 – N. de procedimentos de homicídio, sequestro, desaparecimento, detenções e tortura |
| 16.b – Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável | 16.b.1 – N. de procedimentos relativos a discriminação e assédio |

Fonte: Agenda 2030 no Poder Judiciário – 1º relatório, p. 40¹⁵.

O sítio eletrônico (*site*) brasileiro das Nações Unidas define a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como um plano de ação baseado em cinco eixos de atuação – os 5Ps da sustentabilidade: Paz, Pessoas, Planeta, Prosperidade e Parcerias. Destaca a ONU Brasil que os novos ODS da Agenda 2030, em continuidade à Agenda 2015, foram decididos em Nova York, de 25 a 27 de setembro de 2015, no 70º aniversário da Organização¹⁶.

Equilíbrio e integração nas dimensões econômicas, sociais e ambientais estão presentes no foco da Agenda 2030 de proteção de direitos humanos e desenvolvimento sustentável. É uma agenda aceita e aplicável a todos os países, inclusive o Brasil, e que dá continuidade às conquistas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000/2015) e busca atingir as metas inacabadas.

¹⁵ Relatório preliminar do Comitê Interinstitucional, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e os indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030. Cf. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **1º Relatório**. Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018. Agenda 2030 no Poder Judiciário. Comitê Interinstitucional. Brasília: CNJ, 2019b. Disponível em: <https://bit.ly/3xUXm4X>. Acesso em: 8 ago. 2022.

¹⁶ Cf. NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 15 set. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3SYjBkr>. Acesso em: 7 ago. 2022.

A Agenda é lastreada nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas (1945)¹⁷, na Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁸, nos tratados e acordos internacionais de direitos humanos, na Declaração do Milênio e nos instrumentos da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

O objetivo da Agenda está distribuído em temas transversais que atingem todos os países e tem como centro a preocupação com a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e da fome, a redução das desigualdades, a educação e saúde de qualidade para todos, preocupações com água, energia, consumo responsável, ações contra a mudança do clima e proteção da vida na água e na terra, incluindo florestas, bem como questões de igualdade de gênero, paz, justiça, instituições eficazes e cooperação internacional por meio de parcerias que facilitem a viabilização dos objetivos.

Esses mesmos macrotemas estão presentes, em maior ou menor escala, nas ações que são judicializadas nos 91 tribunais do país, cujas estatísticas devem integrar o relatório anual que o presidente do Conselho Nacional de Justiça deve encaminhar ao Congresso Nacional (apresentado por ocasião da abertura da sessão legislativa), propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Poder Judiciário no país, nos termos do inciso VII, do § 4º, do artigo 103 da Constituição Federal¹⁹.

Enquanto órgão de controle administrativo e financeiro dos tribunais, de natureza não jurisdicional e de planejamento da estratégia nacional do Poder Judiciário, com metas nacionais aplicáveis aos tribunais, o Conselho Nacional de Justiça – desde que foi criado por força da Emenda Constitucional 45, de 2004²⁰ – tem sido o órgão condutor das políticas judiciárias, por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário, portarias da Presidência do CNJ, provimentos da Corregedoria-Geral do CNJ ou atos conjuntos com outros Poderes e instituições.

¹⁷ BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de dezembro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Coleção de Leis do Brasil de 1945. Disponível em: <https://bit.ly/3KYZwZl>. Acesso em: 8 ago. 2022.

¹⁸ NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://bit.ly/3xZdTVM>. Acesso em: 8 ago. 2022.

¹⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3meMtbS>. Acesso em: 8 ago. 2022.

²⁰ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2KKGJON>. Acesso em: 8 ago. 2022.

4 ANTECEDENTES DA APLICAÇÃO DA MTDI COM INDEXAÇÃO À AGENDA 2030 NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Os antecedentes da MTDI referem-se ao questionamento de como o Poder Judiciário, com uso de tecnologia e inovação, pode indexar a sua base de dados, por ramos do direito, à Agenda 2030 da ONU. A realização desta tarefa foi, anteriormente, determinada pela Portaria 133, de 28 de setembro de 2018, baixada pelo ministro Dias Toffoli, presidente do CNJ, que instituiu o Comitê Interinstitucional, sob a coordenação da então conselheira Maria Tereza Uille Gomes, destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, que sucedeu e incorporou a Agenda 2015 da ONU, iniciada no ano de 2000.

O trabalho do Comitê Interinstitucional, no período de 2018 a 2021, objeto de análise neste relatório, contou com o apoio dos conselheiros e conselheiras que integravam o Comitê, dos representantes de órgãos externos ao Judiciário e sobretudo com a dedicação e articulação fundamental das pessoas que à época integravam a equipe do gabinete. A descrição minuciosa foi objeto da elaboração e publicação de relatórios oficiais pelo gabinete do CNJ: o relatório preliminar denominado de 1º Relatório do Comitê Interinstitucional²¹, e o 2º Relatório do Comitê Interinstitucional²².

O resultado das indexações de ações, projetos e atividades extrajudiciais à Agenda 2030, conduzidos pelo Comitê Interinstitucional, chegou a várias conclusões relevantes, como sintetizado na publicação de artigo na *e-Revista CNJ*, intitulado Sistema de Justiça Pacificador e os 15 anos do Conselho Nacional de Justiça: Passado, Presente e Inovações Futuras do Judiciário²³ e no livro Democracia e Sistema de Justiça, lançado em 2019, em homenagem aos 10 anos do ministro Dias Toffoli no STF.

As publicações realizadas no *site* do Conselho Nacional de Justiça retratam, passo a passo, como foi sendo construída, desde 2018, a MTDI a ser aplicada no Judiciário brasileiro, cujo trabalho precursor, em nível mundial, inspirou a institucionalização da Agenda 2030 na Suprema Corte brasileira, por portaria lavrada pelo presidente, ministro Fux, dando sequência ao trabalho que vinha sendo desenvolvido pelo CNJ.

²¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, op. cit.

²² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **2º Relatório**. Agenda 2030 no Poder Judiciário. Comitê Interinstitucional. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3KDNK6n>. Acesso em: 8 ago. 2022.

²³ UILLE GOMES, M. T.; DODGE, R. E. F. Sistema de Justiça Pacificador e os 15 anos do Conselho Nacional de Justiça: Passado, Presente e Inovações Futuras do Judiciário. **Revista Eletrônica CNJ**, Brasília, v. 4, n. 1, jan./jun. 2020, p. 158-178. Disponível em: <https://doi.org/10.54829/revistacnj.v4i1.143>. Acesso em: 8 ago. 2022.

De acordo com o ministro Fux, a Agenda 2030 humaniza a pauta de julgamentos da Corte, pois processos envolvendo o tema têm preferência de análise; no primeiro semestre de 2021, 76% das ações previstas na pauta tinham vinculação com algum dos 17 ODS, afirmou o presidente. Na transição de gestão da presidência do CNJ, com a saída do ministro Dias Toffoli e o ingresso do presidente Fux, as experiências e metodologias que vinham sendo aplicadas no CNJ foram compartilhadas com a equipe da Secretaria-Geral do STF, e daí surgiram as primeiras ideias de indexação dos boletins informativos aos ODS e da classificação das ações judicializadas no STF considerando-se os ODS.

Os trabalhos de indexação à Agenda 2030 desenvolvidos pelo CNJ observaram três diferentes eixos: eixo 1: indexação da atividade fim do Poder Judiciário, por meio da indexação das ações judicializadas nos 91 tribunais do país, cuja base de dados e metadados, denominada DataJud, estava centralizada no CNJ, no Departamento de Pesquisa Judiciária, e criação da Meta Nacional 9, que deu origem aos Laboratórios de Inovação e à Rede de Inovação no Poder Judiciário brasileiro (RenovaJud); eixo 2: indexação da atividade meio com boas práticas dos 91 tribunais relacionados aos 17 ODS e que deu ensejo à realização de um grande número de laboratórios, por ODS, com protótipos importantes; Eixo 3: indexação dos atos notariais e registrais dos cartórios extrajudiciais aos 17 ODS da Agenda 2030, com base em provimento editado pela Corregedoria-Geral do CNJ.

A MTDI aplicada ao Poder Judiciário, se comparada com projetos construtivos de engenharia, permite o seguinte paralelo: é como se estivéssemos construindo um prédio, em que o eixo 1, atividade fim, deveria observar os projetos estruturais que dariam sustentação ao edifício até chegar à cobertura do prédio; o eixo 2 estaria relacionado à construção das paredes; e o eixo 3, às divisórias internas, com ações burocráticas das serventias, essenciais à produção de documentos públicos, pois é vedado à União, estados, DF e municípios recusar fé aos documentos públicos, nos termos da Constituição Federal.

Somente após essa construção é que teríamos condições, por meio de outras ferramentas tecnológicas, tais como o *business intelligence*, de analisar os dados com maior precisão para tomada de decisão, e na sequência, usar a leitura de máquina para classificação do conteúdo dos processos, com maior acurácia e assertividade para identificar os pontos em comum e hipóteses de prevenção ou desjudicialização, com uso de inteligência artificial, plataformas de mediação de conflitos, *blockchain* e outras tecnologias geoespaciais com monitoramento por satélite.

Uma grande quantidade de experiências e laboratórios foram sendo realizados, como estudos de caso relacionados a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e documentados em forma de relatórios para demonstrar como o Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 chegou à

indexação de mais de 70 milhões de registros da base de dados do Poder Judiciário (processos/atividade fim) em relação à Agenda 2030 e os importantes reflexos daí decorrentes.

Em relação aos eixos 1, 2 e 3, houve uma grande quantidade de estudos de caso, a criação dos Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e o estabelecimento da Meta Nacional 9 do Poder Judiciário, com a mobilização dos agentes do Poder Judiciário e a facilitação do diálogo interinstitucional, as quais propiciaram muitos impactos positivos, objeto de relatórios e painéis disponibilizados no *site* do CNJ, tendo sido elaborados cerca de 30 relatórios descrevendo essas experiências.

Uma das principais sustentações estruturais à nova metodologia foi a análise de como o Poder Judiciário classifica os processos, na porta de entrada. Quando a parte peticiona no Poder Judiciário, ela deve escolher um dos assuntos disponíveis no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGTPU). Essa taxonomia é que dá a estrutura óssea de todo o Poder Judiciário e do Ministério Público (em relação às ações judicializadas).

O SGTPU está disponível para consulta pública e estrutura as ações por classe processual ou assunto. O assunto traz o ramo do direito. São 22 ramos do direito constantes do sistema e para cada um deles é possível desdobrar em vários subníveis. Por exemplo, no direito à saúde, é possível classificar em saúde pública, mental e suplementar e, a partir daí, abrir um leque maior de subníveis.

Ao chegar nesses subníveis de todos os assuntos por ramo do direito, foi possível formular uma subclassificação de 3.200 assuntos (níveis 1, 2, 3 e 4) e foi nesse nível de detalhe e de desagregação que foi feita a classificação das ações judicializadas no Poder Judiciário, por ODS. Ou seja, ações de saúde, ODS 3; ações criminais, ODS 16; ações relacionadas ao direito à educação, ODS 4; e assim sucessivamente.

Essa indexação taxonômica minuciosa e que uniu inteligência humana e artificial é que permitiu ao Poder Judiciário, pela primeira vez, no ano de 2018, ser pioneiro na classificação da base de dados, com mais de 70 milhões de processos por ODS e analisar, com olhar estratégico, onde estava concentrada a judicialização e a possível violação de direitos que mais impactava o Poder Judiciário.

Os resultados, além de publicados nos relatórios sobre a Agenda 2030 no Poder Judiciário, produzidos pelo Comitê Interinstitucional (Relatórios 1 e 2), também passaram a fazer parte das estatísticas oficiais do Conselho Nacional de Justiça, por meio de publicações oficiais.

A primeira publicação oficial que consolida as informações de processos novos, judicializados, a partir do ano de 2010, é a do Relatório Justiça em Números, elaborado no ano de 2021, e que, pela primeira vez, trouxe um capítulo dedicado especialmente a mostrar o impacto da

judicialização de casos novos, em relação a cada um dos 17 ODS da Agenda 2030, como se vê no Quadro 1, abaixo.

A maior parte desses relatórios está disponível para acesso público, no *site* do Conselho Nacional de Justiça, na aba Programa e Ações, subitem Direitos Humanos e Cidadania, e, dentro de Direitos Humanos e Cidadania, na temática Agenda 2030, Relatórios²⁴ (*vide* informações compiladas no Quadro 1).

Na página do CNJ é possível pesquisar sobre os LIODS, os cerca de 30 relatórios, os painéis, vídeos, o 1º Hackathon LIODS/CNJ e uma série de experiências que motivaram o Poder Judiciário a se engajar na interação com a Agenda 2030, até então, inexistente no Poder Judiciário e no Sistema de Justiça.

Quadro 1 – Publicações oficiais do Conselho Nacional de Justiça relacionadas a ODS

| Cadernos ou Atos Normativos | ODS relacionado | Link da Publicação |
|--|------------------------|---|
| Caderno – Histórico de Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário – 2021 | Todos | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/ODS_Historico_Inst_Agenda_2030_V26072021.pdf |
| CNJ Caderno Agenda 2030 e Inovação no Poder Judiciário – Coletânea de Atos Normativos Relacionados à Agenda 2030 | Todos | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/07/CADERNO-AGENDA-2030-6.pdf |
| Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário – versão 2.0. Indexação às Tabelas Processuais Unificadas | Todos | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Cadernos-ODS16_-2.0_18_06_21.pdf |
| Caderno – Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 – 2021 | Todos | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/cadernos-ods-agenda-2030-v3-03112021-1.pdf |
| 2º Relatório da Agenda 2030 no Poder Judiciário – Comitê Interinstitucional | Todos | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Segundo-Relatorio-Comite-Interinstitucional-14022020.pdf |
| META 9: Implantação da Agenda 2030 | Todos | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/meta9-09-08.pdf |
| Laboratórios de Inovação – Histórias de Transformação do Poder Judiciário | Todos | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Caderno-Liods-Relat%C3%B3rio-Laborat%C3%B3rios-de-Inova%C3%A7%C3%A3o-21.06.2021.pdf |
| Estatística Aplicada a Dados – 2021 | ODS 16 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Est |

²⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). Laboratório de Inovação e ODS (LIODS CNJ). Disponível em: <https://bit.ly/3Zti0FA>. 3 jun. 2021a. Acesso em: 8 ago. 2022.

| Cadernos ou Atos Normativos | ODS relacionado | Link da Publicação |
|---|------------------------|---|
| | | atistica-Aplicada-a-Dados_v2.pdf |
| LIODS 2019 | Todos | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/ODS_Relatorio_LIODS_2019_V0806201.-vers%C3%A3o-para-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf |
| Sustentabilidade e Governança de Contratações – 2021 | ODS 12 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/sustentabilidade-e-governanca-de-contratacoes-20210922.pdf |
| Agrotóxicos <i>versus</i> Produção Sustentável – 2021 | ODS 2 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/ODS_2_Agrotoxicos_vs_Producao_Sustentavel_V01072021.pdf |
| ODS 1 – Teleperícias – 2021 | ODS 1 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/ODS1_Telepericias_V08062021.-Vers%C3%A3o-para-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf |
| Impactos da Covid – sobre o Poder Judiciário na ótica do Comitê de Crise – Portaria 57/2020 | ODS 3 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/ods-impactos-covid-sobre-judiciario-v2-08102021.pdf |
| ODS 5 – Igualdade de Gênero no Poder Judiciário | ODS 5 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/caderno-liods-ods-5a.pdf |
| ODS 7, 13 e 15 – Caderno Jusclima 2030 | ODS 7, 13 e 15 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/ods-7-13-e-15-jusclima2030-210813.pdf |
| ODS 8 – Segurança no Trabalho para Trabalhadores de Barragens | ODS 8 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/cartilha-digital-VF.pdf |
| ODS 11 – Desastre da Barragem de Fundão – Caso Mariana – 2021 | ODS 11 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/ods-11-caso-brumadinho-210922.pdf |
| ODS 11 – Caso Pinheiro – Maceió – 2021 | ODS 11 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/ODS-11Caso-Pinheiro_02_06_21.-vers%C3%A3o-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf |
| ODS 11 – Desastre da Mina Córrego do Feijão – Caso Brumadinho | ODS 11 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/ods-11-caso-brumadinho-210922.pdf |
| Meta 9 – Painel e Relatório Quantitativo – Moeda Falsa | ODS 16 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/relatorio-tematico-2-moeda- |

| Cadernos ou Atos Normativos | ODS relacionado | Link da Publicação |
|--|------------------------|---|
| | | falsa-painel-e-relatorio-quantitativo.pdf |
| Relatório temático 1 – ODS 16 – Moeda Falsa | ODS 16 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/relatorio-tematico-1-ods-6-moeda-falsa-baixa.pdf |
| ODS 5 – Resolução 254 e 255 CNJ – 1ª Resolução CNJ que faz menção expressa a ODS no Poder Judiciário brasileiro | ODS 5 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/caderno-liods-ods-5a.pdf |
| Plano de Logística Sustentável | ODS 12 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/ODS-12-Plano-de-Log%C3%ADstica-Sustent%C3%A1vel_21_06_21.pdf |
| ODS 13, 15 e 17 – Audiência Pública e Seminário Monitora 15 | ODS 13, 15 e 17 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Audi%C3%Aancia-P%C3%BAblica-ODS-13-15-e-17-e-Monitora-15_v5.pdf |
| ODS 15 – Decisões de Grande Impacto e Repercussão em Época da Covid-19 – Proteção aos Povos Indígenas | ODS 15 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/ODS_15_Protecao_Povos_indigenas_Covid_V28062021.pdf |
| ODS 15 – Estudos sobre Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato | ODS 15 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/ODS-15-Estudos-povos-isolados-Vers%C3%A3o-26-05-2021.-Vers%C3%A3o-Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf |
| LIODS – CNJ – Banco de Dados SireneJud | ODS 15 e 6 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/liods-cnj-sobre-o-banco-de-dados-sirenejud-20211112.pdf |
| ODS 16 – Ações Coletivas | ODS 16 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/ODS-16-A%C3%A7%C3%B5es-Coletivas_v4.pdf |
| ODS 16 – Lei Anticrime – Juiz de Garantias | ODS 16 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/ODS-16-Lei-Anticrime-Juiz-das-Garantias_v3.pdf |
| ODS 16 – Estudo de Dados Processuais – Improbidade Administrativa – Acordo de Não Persecução Civil | ODS 16 | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/ods-16-improbidade-administrativa-v22072021-140921.pdf |
| Relatório de Gestão – Conselheira Maria Tereza Uille Gomes – 1º mandato (2017 a 2019) e 2º mandato (2019 a 2021) | TODOS | https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-gestao-cons-uille-v10082021.pdf |

Fonte: Relatórios do Conselho Nacional de Justiça publicados entre 2020 e 2020 (*vide links* na coluna à direita do quadro).

Além das publicações, também merece destaque a realização de três Encontros Ibero-Americanos sobre Agenda 2030 no Poder Judiciário, tendo o primeiro sido realizado em Curitiba, na Universidade Positivo, entre 19 e 20 de agosto de 2019 e publicada a Revista do Encontro Ibero-Americano. Nessa oportunidade, foi assinada a portaria de criação dos LIODS do CNJ e as portarias de criação dos laboratórios de inovação no estado do Paraná (Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Justiça do Trabalho), tendo como inspiração o 1º Laboratório de Inovação do Poder Judiciário, sediado em São Paulo (Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3)). O segundo encontro foi realizado (virtualmente, em razão da pandemia) no dia 10 de agosto de 2020 e o terceiro encontro foi realizado de 1º a dois de junho de 2021.

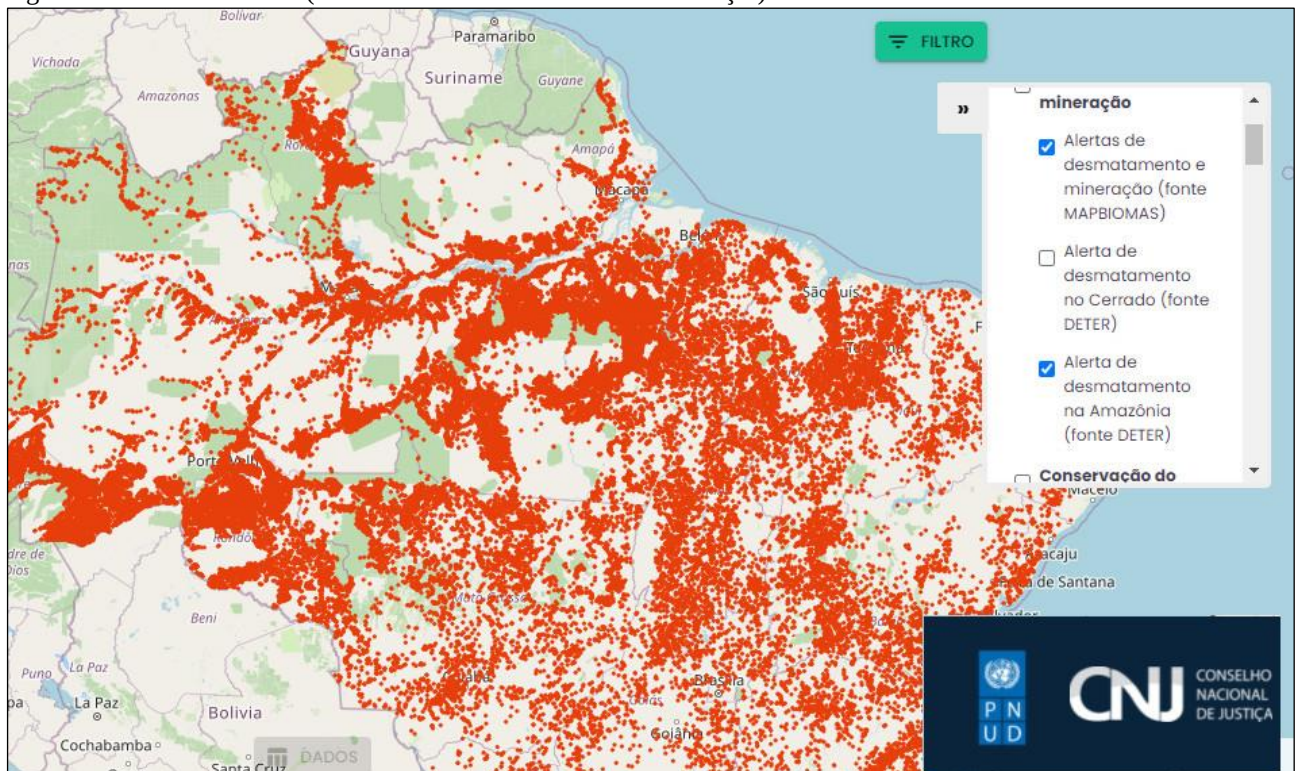
No 3º Encontro Ibero-Americano, foi apresentada a plataforma SireneJud, uma ferramenta desenvolvida pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, com integração de dados entre o CNJ e outros órgãos e entidades, com a finalidade de gerar o mapa do desmatamento, organizado por municípios e com o número de hectares desmatados, e que veio a ser objeto de assinatura de resolução conjunta CNJ/CNMP, pelo plenário dos dois conselhos, mediante proposição da então conselheira Uille Gomes, representando uma das mais importantes ferramentas de integração de dados na área ambiental do país, relacionada aos ODS 13 (clima) e 15 (florestas). As publicações dos Cadernos dos Encontros Ibero-Americanos estão disponíveis para consulta pública²⁵.

O painel SireneJud²⁶ (Figura 2) permite visualizar dados sobre possíveis ilícitos ambientais, crimes ambientais e informações inéditas sobre o acervo processual do Poder Judiciário na área ambiental. Até então, o Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas não dispunha de um assunto específico para tratar do direito ambiental.

²⁵ I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 – agosto/2019 (disponível em: <https://bit.ly/3IDoZVn>. Acesso em: 8 ago. 2022); II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário – julho/2020 (disponível em: <https://bit.ly/3m9gB8u>. Acesso em: 8 ago. 2022); III Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário – junho/2021 (disponível em: <https://bit.ly/3ykhiOU>. Acesso em: 8 ago. 2022).

²⁶ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). SireneJud (painel interativo). 12 ago. 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3ZlvJxK>. Acesso em: 8 ago. 2022.

Figura 2 – Painel SireneJud (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://bit.ly/3m90FD1>. Acesso em: 8 ago. 2022.

A Agenda 2030 também estimulou no Poder Judiciário a criação de laboratórios de inovação que deram suporte à elaboração da Política Judiciária de Inovação por ato do Plenário do CNJ, integrou a Estratégia Nacional do Poder Judiciário (2021/2027), foi incorporada como meta nacional desse Poder (Meta 9), foi objeto de termo de cooperação técnica entre CNJ e Universidade Positivo, para realização de pesquisas acadêmicas, e internacionalizou a participação do Judiciário brasileiro de forma pioneira, entre todos os países, a institucionalizar a Agenda.

A Agenda passou a dar mais visibilidade à forma como as estatísticas de dados estratégicos e de processos/atividade fim são divulgadas no *site* do CNJ e no *site* dos tribunais, a partir da Resolução 333/2020 do CNJ. A referida resolução determinou a inclusão do campo/espço estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, com vistas a reunir dados abertos, painéis de *business intelligence* e relatórios estatísticos referentes à atividade fim do Poder Judiciário.

A Portaria 119, de 14/04/2021, da Presidência do CNJ, assinada pelo ministro Fux, estabeleceu o padrão dos painéis que devem ser disponibilizados no campo estatístico, o qual deve

permitir consulta segundo o parâmetro Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (artigo 4º, inciso XIV, da Portaria 119)²⁷.

O organograma do Poder Judiciário brasileiro o divide por segmentos de justiça: Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral, Justiça Trabalhista e Justiça Militar. O painel Estatísticas do Poder Judiciário, disponibilizado pelo CNJ, permite aprofundar a pesquisa a partir dos mais de 76 milhões de processos atualmente pendentes de julgamento no Judiciário brasileiro.

Cada tribunal passou a ter na página principal do *site*, por força da Resolução 333/2020²⁸, espaço destinado a estatísticas para divulgar informações sobre o número de processos existentes e, de acordo com a Portaria CNJ 119/2021, o painel deve permitir consulta segundo o parâmetro ODS.

O conhecimento dos números e da base de dados do Poder Judiciário é essencial para que a tecnologia dialogue com o direito e acelere soluções de inteligência artificial, para melhorar a classificação dos processos, por ODS, extrair relatórios com indicadores de celeridade, produtividade, com potencial de gerar relatórios de inteligência, que sinalizem para possíveis soluções pacíficas de conflitos via técnicas de negociação ou aplicação de precedentes e decisões vinculantes.

É imenso o desafio ao Poder Judiciário e ao Sistema de Justiça em encontrar instrumentos de inovação, com ou sem o uso de tecnologia, para acelerar o processo de solução pacífica de conflitos e tornar a justiça cada vez mais célere, eficaz e transparente, colocando no centro dos problemas o cidadão destinatário dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e pelo Sistema de Justiça.

5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO COM A APLICAÇÃO DA MTDI

No Poder Judiciário brasileiro, a Agenda 2030 é objeto da Meta 9, do Conselho Nacional de Justiça, cujo debate culminou com a seguinte diretiva: “Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário (Superior Tribunal de Justiça, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados). Realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), da Agenda 2030”²⁹. A partir da internalização dessa

²⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **Portaria 119, de 14/04/2021**. Estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espaço denominado “estatística” na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 97/2021, de 16 abr. 2021b, p. 2-3. Disponível em: <https://bit.ly/3Zi8Jjm>. Acesso em: 8 ago. 2022.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **Resolução 333, de 21/09/2020**. Determina a inclusão de campo/espaço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências. DJe/CNJ nº 310/2020, de 22 set. 2020c, p. 4-5. Disponível em: <https://bit.ly/3IxL3At>. Acesso em: 8 ago. 2022.

²⁹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário**. Relatório. Brasília: CNJ, 2020d, p. 32. Disponível em: <https://bit.ly/3JqYAdA>. Acesso em: 8 ago. 2022, p. 32.

meta, o STF iniciou o tratamento de dados referentes a ela e firmou acordo de cooperação técnica com a UFPR, em 2021.

Para enfrentar tais desafios e ampliar as perspectivas de utilização do material empírico (jurisprudência), o Poder Judiciário estabeleceu parceria com a UFPR, tendo como fio condutor impulsionar a institucionalização da Agenda em direções ainda não exploradas nas ações anteriores, tais como:

- a) classificação da(s) arguições de descumprimento de preceitos fundamentais (ADPFs) de acordo com os ODS da Agenda 2030;
- b) indexação das Revisões Periódicas Universais (RPU) da ONU ao Brasil em relação ao tema;
- c) elaboração de relatório estatístico para publicação com o perfil da pauta do Plenário do STF em relação aos ODS e às RPU;
- d) estudo de casos empíricos para publicação de artigos com dados consolidados da pesquisa empírica.

Essas ações irão colaborar para gerar novas informações gerenciais relevantes tanto para a tomada de decisão estratégica no STF quanto a possível priorização de feitos, o que, posteriormente, será objeto de necessário e adequado registro pormenorizado, verdadeira *accountability*, ao final da execução das ações relacionadas ao citado projeto, inclusive as mencionadas no termo de cooperação técnica. Os resultados projetados envolvem a elaboração de relatórios, estudos, estatísticas e eventos celebrados em colaboração pelos partícipes que promovem a Agenda 2030 no STF.

As atividades da primeira fase da pesquisa consistiram em compartilhar metadados, base de dados, informações e ferramentas tecnológicas, que propiciassem, efetuassem, mensurassem ou apresentassem classificação relacionada à institucionalização da Agenda 2030 no STF. O alcance social e teórico da pesquisa desenvolvida parte dessa base empírica (decisões do STF), para tentar assimilar a potencialidade das ADPFs, na concretização dos valores constitucionais e da Agenda 2030.

A despeito do enfoque empírico, tal pesquisa pressupõe a compreensão teórica das dimensões política, jurídica e institucional das ADPFs, que permitem apreender de forma mais abrangente os problemas suscitados. Nesse sentido, é relevante destacar, sucintamente, algumas das características dessa modalidade de ação constitucional, prevista desde a redação original do texto da Constituição da República de 1988 (CF/88), que ampliou, sobremaneira, as hipóteses de acesso à jurisdição do Supremo Tribunal Federal.

A criação dessa ação abriu caminho para que a Corte realizasse o controle de constitucionalidade concentrado em hipóteses mais amplas e promovesse o juízo de recepção de leis

vigentes nos regimes constitucionais anteriores, o que é de elevada importância se levarmos em conta o período de transição democrática vivido pelo país, naquele momento.

A importância da análise das ADPFs, nas fases do projeto de pesquisa, decorre do seu caráter inovador e das dificuldades de sua absorção no âmbito jurídico nacional, pois embora conste na redação original do artigo 102, parágrafo único, da CF/88, que a “arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei”, foi somente com a promulgação da Lei n. 9.882, em 1999, que o dispositivo adquiriu aplicabilidade plena, conferindo clareza ao significado da inovação constitucional³⁰.

Apesar das críticas e das semelhanças da ADPF em comparação à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), esta há tempos já estabelecida no panorama jurídico nacional, existem algumas diferenças dignas de nota³¹. A doutrina e jurisprudência pátrias definem o conceito de “preceito fundamental” de forma bastante plural, assim, é difícil fixar as diferenças entre ADPF e ADI exclusivamente por tal definição³².

As dificuldades em estabelecer diferenciações a partir de um critério unicamente teórico nos levam a buscar os elementos práticos e formais. Assim, duas das hipóteses mais evidentes de cabimento de ADPF (e não de ADI) são: o controle de constitucionalidade de lei municipal e de leis promulgadas antes de cinco de outubro de 1988³³, desde que violem preceito fundamental.

Além dessas duas possibilidades, de acordo com Virgílio Afonso da Silva, a ADPF é instrumento que permite “provocar o STF e fixar uma determinada interpretação para um dispositivo constitucional, mesmo que nenhuma lei ou ato normativo tenha sido ofendido”³⁴. Mais do que isso,

³⁰ Virgílio Afonso da Silva aponta que “com a promulgação da lei 9.882/1999, criou-se uma nova ação, chamada exatamente de arguição de descumprimento de preceito fundamental, a qual, em muitos aspectos, é uma cópia da ADI”. Cf. SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Edusp, 2021, p. 586.

³¹ Cf. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 1.268-1.272.

³² De acordo com Virgílio Afonso da Silva (op. cit., p. 586-587), “um núcleo consensual certamente abrange os dispositivos do título II da Constituição, intitulado ‘direitos e garantias fundamentais’. Os dispositivos do título I (princípios fundamentais) e aqueles protegidos contra emendas (art. 60, § 4º) também são considerados pelo tribunal (embora não de forma unânime) como preceitos fundamentais. Quando se esforça em fornecer um conceito, não apenas apontar artigos, o tribunal define preceito fundamental de forma tão ampla e vaga quanto a própria expressão ‘preceito fundamental’, por exemplo, quando define como normas básicas do texto constitucional”.

³³ “Art. 1º A arguição prevista no § 1º do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público. Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental: I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição; [...]” (cf. BRASIL. **Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 dez. 1999. Disponível em: <https://bit.ly/2QStT4x>. Acesso em: 8 ago. 2022).

³⁴ Cf. SILVA, op. cit., p. 587.

as ADPFs permitem o questionamento de qualquer ato do poder público, não se restringindo aos atos normativos, e podem ser instrumento para “harmonizar a jurisprudência das turmas do tribunal”³⁵.

A amplitude das hipóteses de cabimento e a dificuldade para se definir o que é um preceito fundamental são desafiadoras, porém, a pesquisa empírica proposta, baseada em dados coletados diretamente das próprias ADPFs, constituem um material de altíssima relevância para que se possa conceder um norte mais seguro à definição do que efetivamente significa um preceito fundamental, o que seria de importância extrema para orientar aqueles que buscam tal modalidade de ação.

As dificuldades não se restringem a um mero debate teórico, pois conforme se pode extrair da experiência proporcionada pela pesquisa quantitativa em relação às ADPFs já ajuizadas, existem diversas ações que nem sequer são conhecidas, justamente por não cumprirem o requisito da “violação de preceito fundamental”, abrindo margem para decisões casuísticas e embasadas em critérios imprecisos e frágeis.

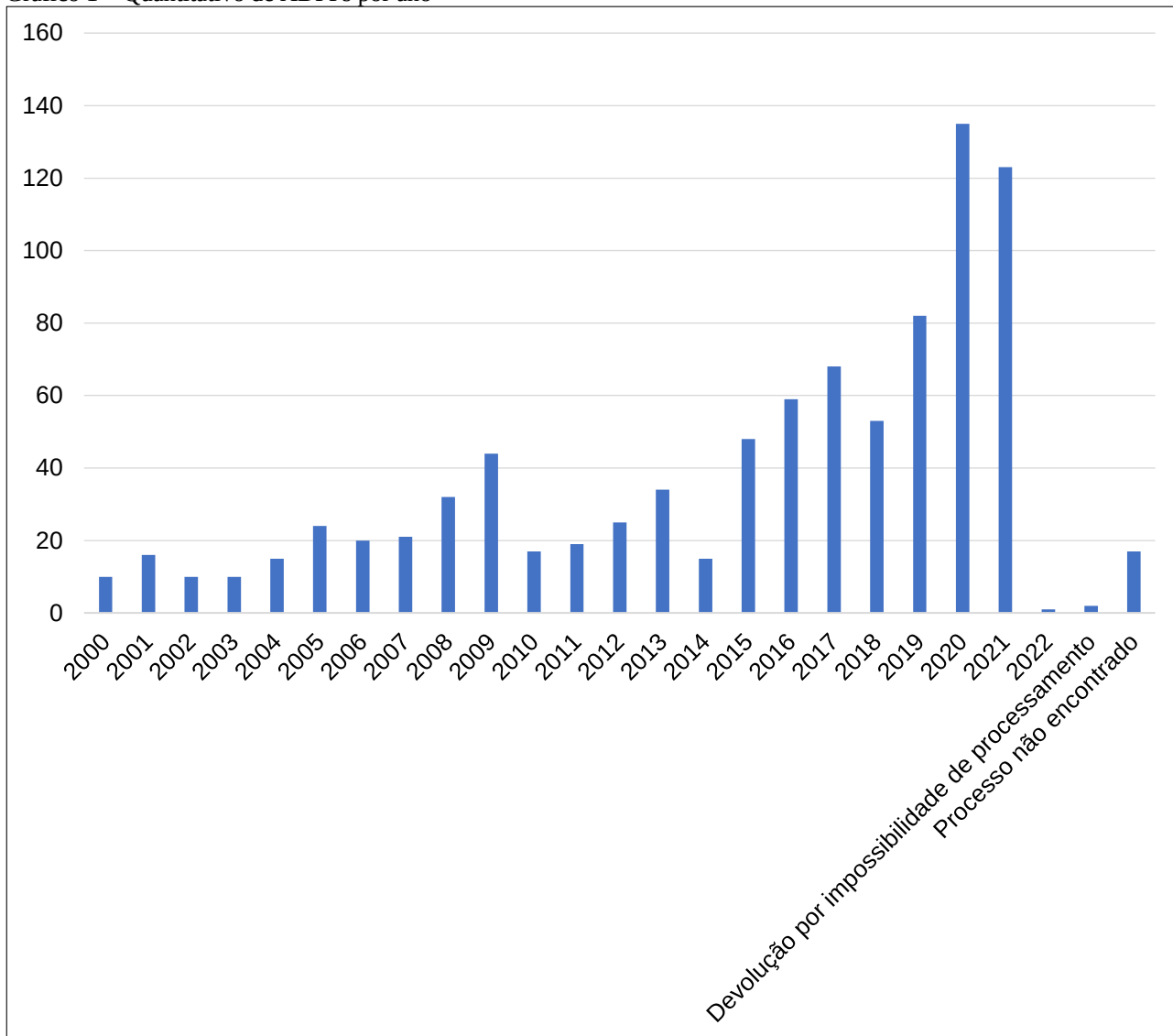
Considerando que se trata de uma metodologia inovadora, construída passo a passo no decorrer do desenvolvimento da pesquisa, é pertinente explorarmos as minúcias do processo de elaboração da pesquisa e seus resultados parciais. A primeira etapa, conforme já apresentado na fase inicial deste trabalho, consistiu na classificação de acórdãos na planilha geral disponibilizada pela doutora Maria Tereza Uille Gomes.

A consulta foi feita na base de dados disponibilizada pelo Supremo Tribunal Federal, contendo acórdãos e petições iniciais das ADPFs 1 a 900, em complemento da pesquisa pelas ADPFs no próprio *site* do STF (<https://portal.stf.jus.br>) por meio do campo de busca “Processos”, “por classe e número” classe “ADPF” e do número de cada ADPF a ser consultada.

Cumprido ressaltar que, na base de dados fornecida pelo Supremo Tribunal Federal, não constam a petição inicial e os acórdãos de todas as ADPFs consultadas; no entanto, a consulta pública no portal do STF supre os dados faltantes para o preenchimento das variáveis da planilha. A seguir são apresentados, exemplificativamente, gráficos elaborados a partir da base de dados extraídos das ADPFs macroconsolidada.

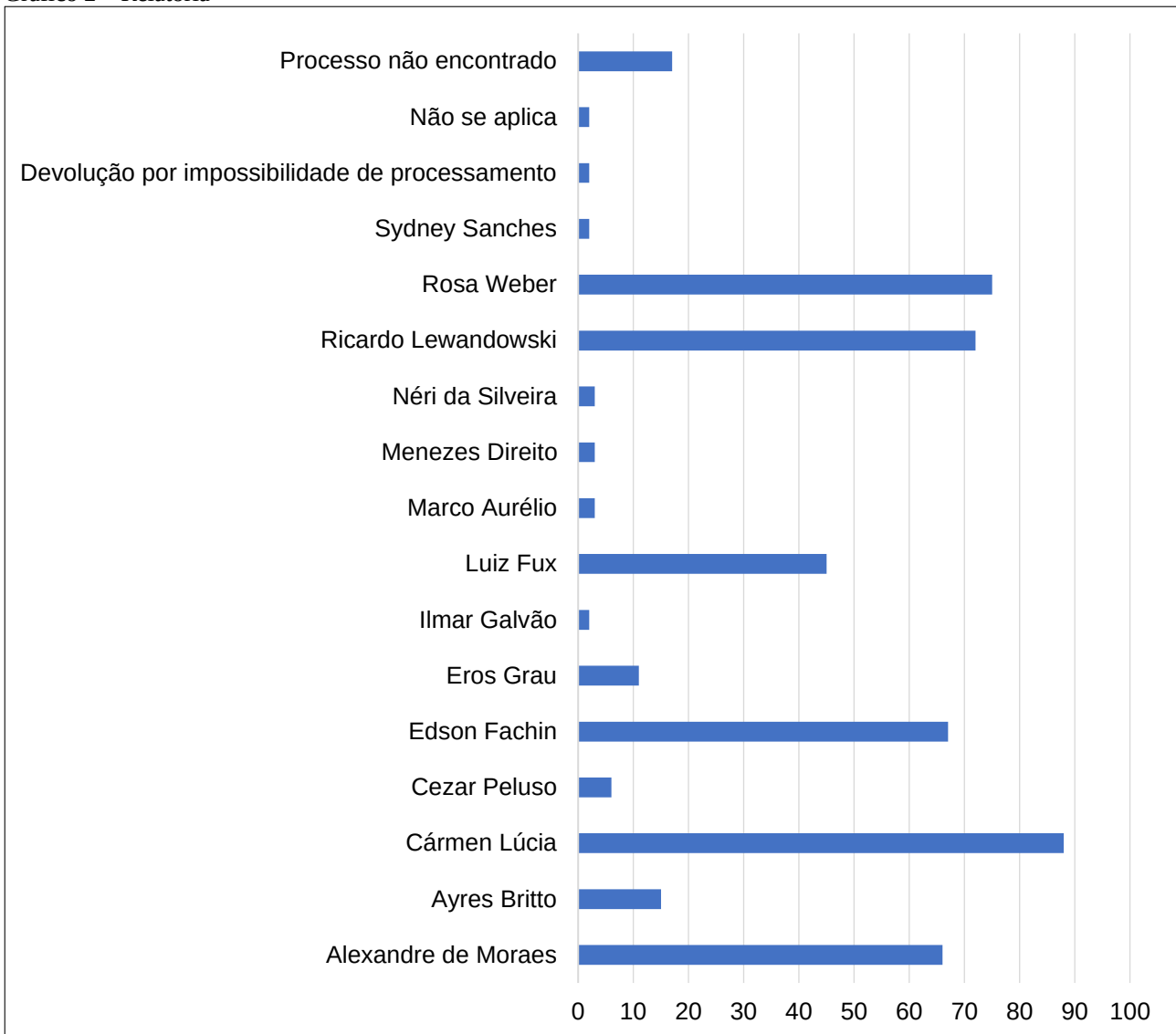
³⁵ *Ibid.*, p. 588.

Gráfico 1 – Quantitativo de ADPFs por ano



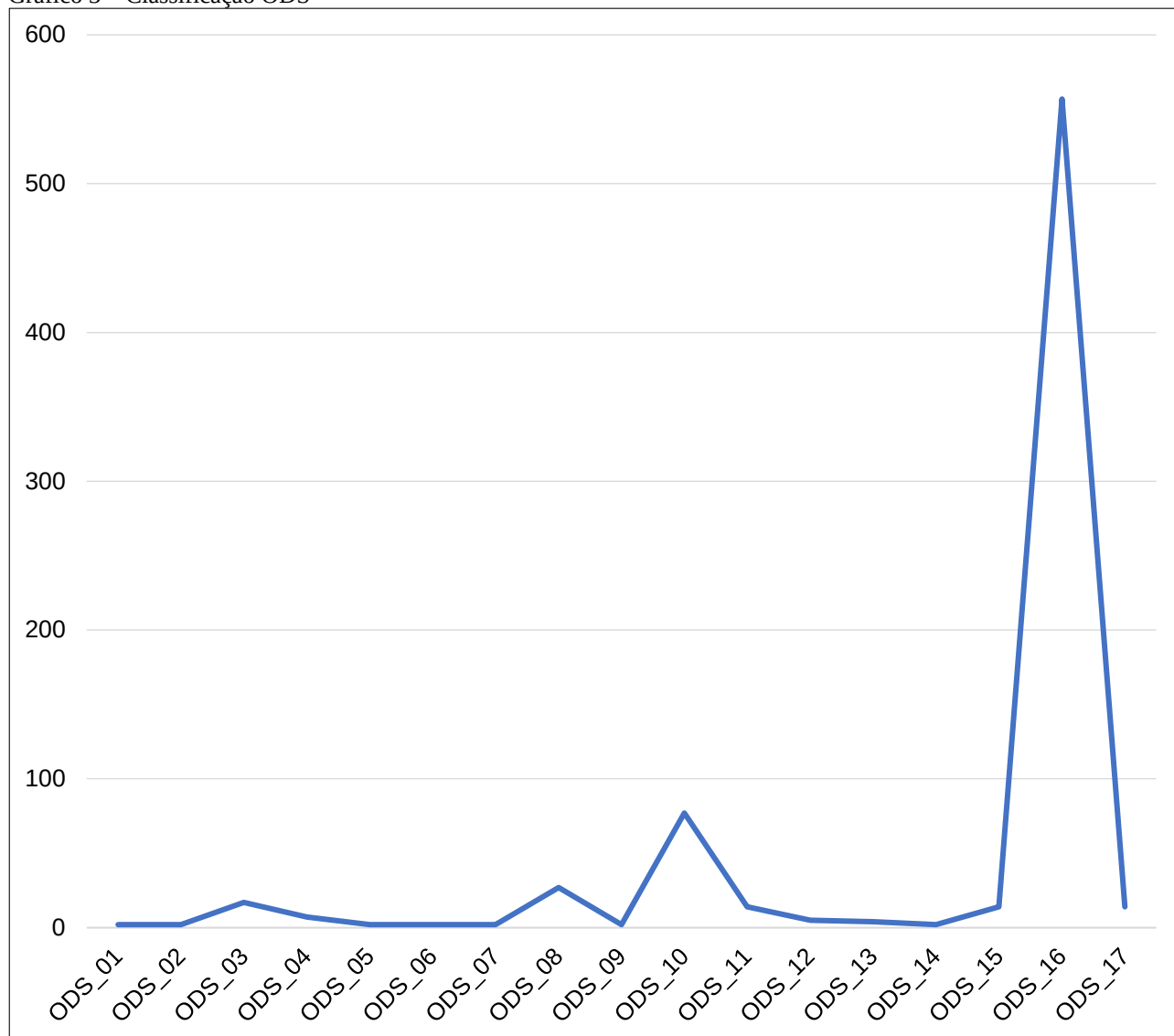
Fonte: dados públicos disponíveis no site do STF (<https://portal.stf.jus.br>).

Gráfico 2 – Relatoria



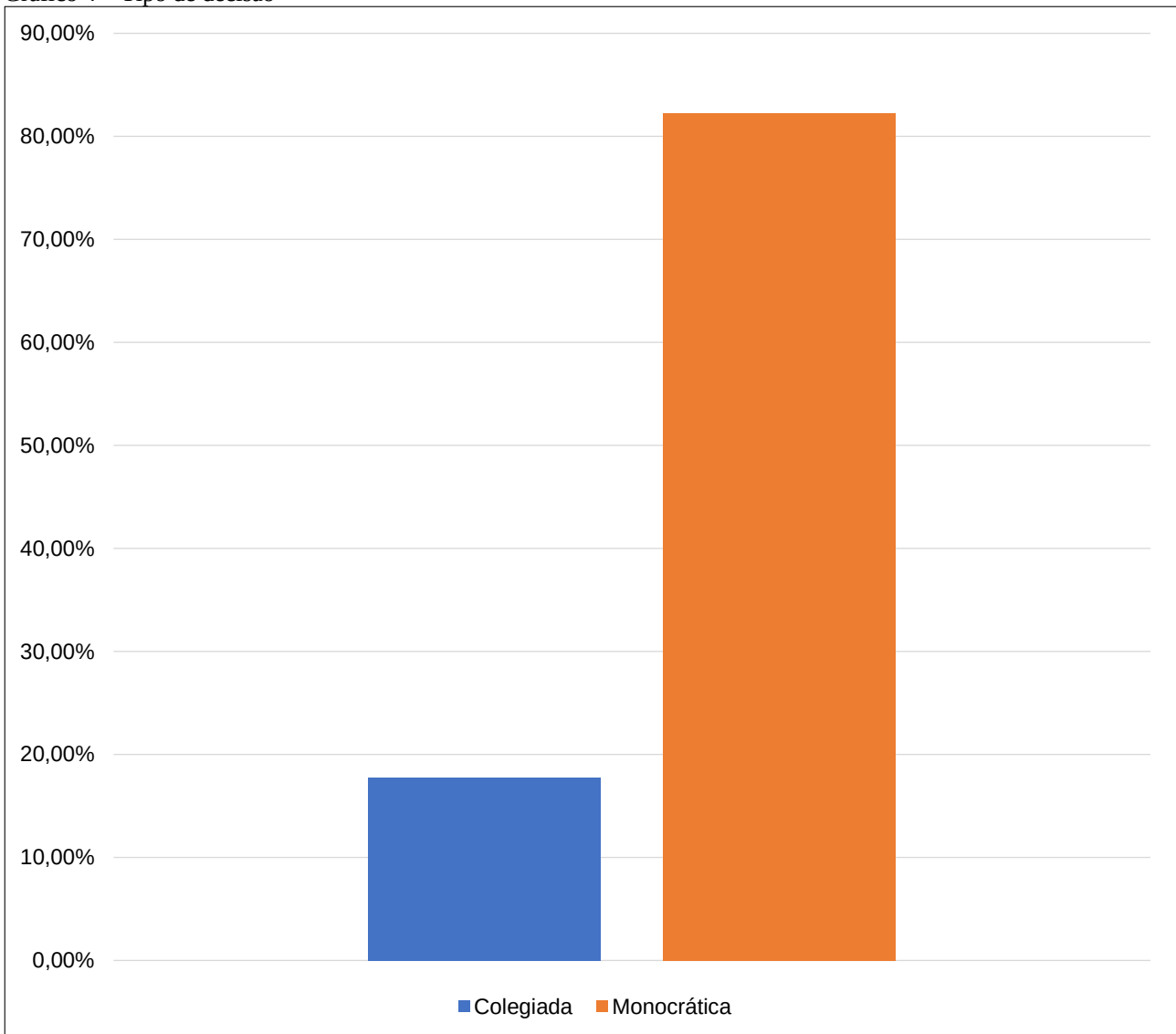
Fonte: dados públicos disponíveis no site do STF (<https://portal.stf.jus.br>).

Gráfico 3 – Classificação ODS



Fonte: dados públicos disponíveis no site do STF (<https://portal.stf.jus.br>).

Gráfico 4 – Tipo de decisão



Fonte: dados públicos disponíveis no *site* do STF (<https://portal.stf.jus.br>).

As variáveis presentes na planilha geral, resultado da pesquisa nos acórdãos e petições iniciais das ADPFs, proporcionaram a criação de um dicionário de termos jurídicos, que serão absorvidos pela ferramenta Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030 (RAFA), para ajustar os mecanismos de busca no *site* do STF. É importante ressaltar a variável “Metas e Indicadores – estudantes”. Nesse campo os estudantes classificaram as ADPFs com os objetivos e indicadores apontados pela Agenda 2030 da ONU com base em material apresentado pela Associação de Indicadores em Direitos Humanos para o Desenvolvimento (AiDH)³⁶ em conjunto com as informações de cada ADPF, constantes no banco de dados, do portal do STF.

³⁶ Cf. ASSOCIAÇÃO DE INDICADORES EM DIREITOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO (AiDH). Os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. Metas e indicadores rumo a um mundo mais humano. **AiDH em Cadernos**, Curitiba, n. 1, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/41vNk7R>. Acesso em: 1 jul. 2022.

O resultado da primeira fase da pesquisa também já produziu informações relevantes para possíveis tomadas de decisões estratégicas do próprio STF, ao indicar a prioridade das ADPFs a serem julgadas, para ampliar o alcance de pesquisa da RAFA. Na segunda fase será construído, também, um glossário de termos que permita identificar qual a frequência e os sentidos atribuídos pelo Poder Judiciário a esses objetivos específicos.

6 NOTAS CONCLUSIVAS

Em síntese, a aproximação a esse material empírico, classificado pelos pesquisadores da UFPR e da UP, na identificação dos ODS, em textos de acórdãos ou cumulativamente em petições iniciais nas ADPFs, permitiu a construção de uma base macro de dados a ser utilizada pela pesquisa na área jurídica e que também servirá como material para a formulação de políticas públicas, auxiliando a atuação do Judiciário, seu protagonismo e a transparência de seus trabalhos, o que foi exemplificado nos gráficos constantes deste relatório parcial de pesquisa.

O resultado das pesquisas por ADPF, a partir da Metodologia, Tecnologia, Direito e Inovação (MTDI), utilizada pela RAFA/STF, UFPR e UP, permitirá a criação de uma camada estratégica de visualização de dados e informações extraídas de fonte primária pública (*site* do STF), a ser implantada no sítio eletrônico do STF, com múltiplas finalidades, entre as quais:

- a) verificação de maior ou menor incidência de supostos descumprimentos de preceitos fundamentais em relação a cada um dos ODS, por recorte temático, que adote critérios globais (ex.: pobreza, fome, desigualdade, saúde, educação, gênero, clima, etc.);
- b) verificação quanto à ocorrência excesso de judicialização, o que pode revelar a necessidade de filtros de classificação na porta de entrada, para prevenir casos desnecessários de não conhecimento, ou a necessidade de se refletir sobre atos normativos de regulação da política pública, capazes de prevenir novos litígios, a partir da gênese da ADPF (por Poder ou ato impugnado);
- c) verificação quanto à escassez de judicialização, a qual não necessariamente significa que as políticas públicas estão adequadas, podendo significar que os casos não estão sendo judicializados.

A MTDI aplicada à Agenda 2030, ao criar essas camadas estratégicas, com a classificação por ODS, permite indica a intersecção entre as dimensões sociojurídica e política da Agenda, que se localizam, intrinsecamente, nos grandes problemas que atingem nossa sociedade (relacionados a pobreza, fome, educação, saúde, gênero, sustentabilidade, eficácia institucional e cooperação global internacional).

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO DE INDICADORES EM DIREITOS HUMANOS PARA O DESENVOLVIMENTO (AiDH). Os objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. Metas e indicadores rumo a um mundo mais humano. **AiDH em Cadernos**, Curitiba, n. 1, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/41vNk7R>. Acesso em: 1 jul. 2022.
- BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa**: monografia, dissertação, tese. São Paulo: Atlas, 2004.
- BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://bit.ly/3meMtbS>. Acesso em: 8 ago. 2022.
- BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de dezembro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Coleção de Leis do Brasil de 1945. Disponível em: <https://bit.ly/3KYZwZl>. Acesso em: 8 ago. 2022.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2004. Disponível em: <https://bit.ly/2KKGJON>. Acesso em: 8 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019**. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3Z7638b>. Acesso em: 8 ago. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 dez. 1999. Disponível em: <https://bit.ly/2QStT4x>. Acesso em: 8 ago. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **[I] Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Agosto/2019. Curitiba/PR, Brasil. Brasília-DF: CNJ, 2019a. Disponível em: <https://bit.ly/3IDoZVn>. Acesso em: 8 ago. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **1º Relatório**. Portaria n. 133, de 28 de setembro de 2018. Agenda 2030 no Poder Judiciário. Comitê Interinstitucional. Brasília: CNJ, 2019b. Disponível em: <https://bit.ly/3xUXm4X>. Acesso em: 8 ago. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **2º Relatório**. Agenda 2030 no Poder Judiciário. Comitê Interinstitucional. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://bit.ly/3KDNK6n>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **3º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário - 02/06/2021 - Tarde**. 2 jun. 2021. [Brasília-DF]: [CNJ], 2021. Evento transmitido virtualmente em português e espanhol, publicado pelo canal do CNJ na plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube™. Disponível em: <https://bit.ly/3ykhiOU>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **II Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário**. Julho/2020. Brasil. [Brasília-DF]: [CNJ], 2020b. Disponível em: <https://bit.ly/3m9gB8u>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). Laboratório de Inovação e ODS (LIODS CNJ). 3 jun. 2021a. Disponível em: <https://bit.ly/3Zti0FA>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **Portaria 119, de 14/04/2021**. Estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado “estatística” na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário. DJe/CNJ nº 97/2021, de 16 abr. 2021b, p. 2-3. Disponível em: <https://bit.ly/3Zi8Jjm>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **Resolução 333, de 21/09/2020**. Determina a inclusão de campo/espço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal e dá outras providências. DJe/CNJ nº 310/2020, de 22 set. 2020c, p. 4-5. Disponível em: <https://bit.ly/3IxL3At>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). SireneJud (painel interativo). 12 ago. 2021c. Disponível em: <https://bit.ly/3ZlvJxK>. Acesso em: 8 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) (Brasil). **XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário**. Relatório. Brasília: CNJ, 2020d. Disponível em: <https://bit.ly/3JqYAdA>. Acesso em: 8 ago. 2022.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 15 set. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3SYjBkr>. Acesso em: 7 ago. 2022.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://bit.ly/3xZdTVM>. Acesso em: 8 ago. 2022.

PARANÁ. Casa Civil. Sistema Estadual de Legislação. **Decreto 4.583**, de 13 de julho de 2016. Diário Oficial Executivo (Poder Executivo Estadual), nº. 9740, 14/07/2016. Disponível em: <https://bit.ly/3yDFegj>. Acesso em: 8 ago. 2022.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Edusp, 2021.

UILLE GOMES, M. T.; DODGE, R. E. F. Sistema de Justiça Pacificador e os 15 anos do Conselho Nacional de Justiça: Passado, Presente e Inovações Futuras do Judiciário. **Revista Eletrônica CNJ**, Brasília, v. 4, n. 1, jan./jun. 2020, p. 158-178. Disponível em: <https://doi.org/10.54829/revistacnj.v4i1.143>. Acesso em: 8 ago. 2022.

UILLE GOMES, Maria Tereza. **Políticas Públicas e Ministério Público**. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3m8KUfm>. Acesso em: 1 jul. 2022.